



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **11886/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Vanderlei Medeiros de Oliveira

**LICITAÇÃO** na modalidade Tomada de Preços nº 01/2011, seguida do Contrato nº 12/2011 e o Primeiro Termo Aditivo, procedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande – IPSEM, objetivando a licença de uso permanente de Sistema de Informação Previdenciárias, manutenção e suporte técnico e assessoria atuarial. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato e o Primeiro Termo Aditivo dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02370/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº **11886/11**, referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 01/2011**, seguida do contrato nº **12/2011** e o Primeiro Termo Aditivo, procedida pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM**, objetivando a **licença de uso permanente de Sistema de Informação Previdenciária, manutenção e suporte técnico e assessoria atuarial**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato e o primeiro termo aditivo dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação da licitação. O contrato e o primeiro termo aditivo desta decorrente atendem à legislação pertinente. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de novembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial